

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares (tronco comum)	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Oficina de Observação e Pesquisa do Meio	Anual		4			
Projecto	Anual		3			
Expressão Motora	Anual		2			
Expressão Artística Integrada	Anual	1		4		
Metodologia de Investigação	1.º semestre		3			

Portaria n.º 200/2001

de 13 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância, no domínio de especialização criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Portalegre, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa I	1.º semestre	15	44			(a)
Ensino — Aprendizagem da Matemática I	1.º semestre	15	44			
Opção	1.º semestre		44			
Tecnologias de Informação	1.º semestre		44			
Expressão e Educação Físico-Motora	1.º semestre	15		40		
Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa II	2.º semestre		44			
Estudo do Meio I	2.º semestre		44			
Expressões Artísticas	2.º semestre	15		40		
Sociologia da Instituição Escolar	2.º semestre		44			
Expressão e Educação Plástica	2.º semestre	15		40		

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Psicologia Educacional	1.º semestre		44			(a)
Ensino — Aprendizagem da Matemática II	1.º semestre		44			
Estudo do Meio II	1.º semestre		44			
Opção	1.º semestre		44			
Expressão e Educação Musical	1.º semestre	15		40		
Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa III	2.º semestre		44			
Ensino — Aprendizagem da Matemática III	2.º semestre		44			
Gestão e Desenvolvimento do Currículo	2.º semestre		44			
Seminário	2.º semestre				120	
Expressão e Educação Dramática	2.º semestre	15		40		

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO**Portaria n.º 201/2001****de 13 de Março**

Considerando que a ocupação saudável dos tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco;

Considerando que o Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL) visa estimular o contacto directo dos jovens com a natureza e melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes histórica, cultural e social;

Considerando que o Programa OTL procura incutir nos jovens os valores de entajuda e disponibilidade para com os outros, criando além disso condições para minorar os riscos a que os jovens estão normalmente sujeitos;

Considerando, finalmente, as atribuições do Instituto Português da Juventude no que respeita à criação, promoção e desenvolvimento de programas para jovens na área da ocupação de tempos livres, conforme o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL), que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa OTL ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

3.º É revogada a Portaria n.º 745-J/96, de 18 de Dezembro.

4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em 31 de Janeiro de 2001.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

1.º

Objecto

O Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL) visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, orientando-os para o desempenho de actividades ocupacionais que proporcionem a conquista de hábitos de voluntariado, que permitam o contacto experimental com algumas actividades profissionais e que potenciem a capacidade de intervenção e participação social e cívica dos jovens, contribuindo para o processo de educação não formal.

2.º

Natureza dos projectos

1 — No Programa OTL os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas por entidades promotoras, nas seguintes áreas:

- a) Ambiente e ou protecção civil;
- b) Apoio a idosos e ou crianças;
- c) Cultura e ou património;
- d) Combate à exclusão social;
- e) Saúde;
- f) Outras de reconhecido interesse social.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direcção da entidade promotora.

3.º

Destinatários

Podem participar no Programa OTL todos os jovens residentes em Portugal, comprovadamente integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos.